

Edital de Chamamento Público 01/SEDS/COED/2021

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, no âmbito da Coordenadoria de Política Sobre Drogas do Estado de São Paulo - COED com fulcro na Lei federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e na Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993, Decreto Estadual n.º 59.215, de 21.05.2013, e Decreto Estadual n.º 63.611 de 31 de julho de 2018, torna público o presente Edital de Chamamento Público 01/SEDS/COED/2021, visando à seleção de proposta apresentada por organizações da sociedade civil interessadas em celebrar termo de colaboração, tendo por objeto ofertar acolhimento na modalidade Casa de Passagem, de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, as pessoas em que vivenciam situações de vulnerabilidades decorrente do uso de drogas, em especial, aquelas em situação de rua, para o período de 12 (doze) meses, com recursos financeiros estaduais.

1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para celebração de parceria do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, no âmbito da Coordenadoria de Política Sobre Drogas do Estado de São Paulo - COED, com organização da sociedade civil (OSC), mediante formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, com recursos financeiros estaduais, conforme condições estabelecidas neste edital.
- 1.2. Entende-se por propostas os planos de serviço que abranjam atividades ou ações a serem desenvolvidas de modo continuado e que envolvam o serviço de acolhimento imediato e emergencial para pessoas adultas que vivenciam situações de vulnerabilidades decorrente do uso de drogas e que se encontram em situação de rua ou com vínculos familiares fragilizados, que necessitem de acolhimento ou pernoite enquanto aguardam avaliações diagnósticas e providências necessárias para o encaminhamento para outros serviços especializados de retaguarda, acolhimento e/ou tratamento, com a oferta de 40 (quarenta) vagas, com recursos financeiros estaduais no valor total de R\$ R\$1.693.000,00 (um milhão seiscentos e noventa e três mil reais), para o período de 12 (doze) meses. Os repasses serão realizados em 12 (doze) parcelas de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), para o custeio do serviço, e mais uma parcela adicional de R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais) no primeiro mês de vigência da parceira para a aquisição de material permanente visando a implantação do serviço.

2. OBJETO

A parceria a que alude o item 1 deste edital terá por objeto ofertar acolhimento na modalidade Casa de Passagem, de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, as pessoas em que vivenciam situações de vulnerabilidades decorrente do uso de drogas, em especial, aquelas em situação de rua. O equipamento irá compor a Rede de Acolhimento Social do Programa Recomeço: Uma vida sem drogas - instituído pelo Decreto n° 59.164/2013 e reorganizado pelo Decreto n°61.674/2015.

- 2.1. Entende-se por Rede de Acolhimento Social do Programa Recomeço o conjunto de serviços ofertados no âmbito do programa nas modalidades Comunidade Terapêutica de Interesse Social, Casa de Passagem, Moradia Assistida e República.
- 2.2. O Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Acolhimento institucional, na modalidade casa de passagem, para a oferta de acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber o público alvo em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários. O serviço deverá estar de acordo o Termo de Referência de Serviço apresentado no Anexo I deste Edital.
- 2.3. As vagas de acolhimento, na modalidade Casa de Passagem está destinada a atender pessoas acima de 18 anos com vulnerabilidades relacionadas ao uso de substâncias psicoativas, prioritariamente, aquelas pessoas que se encontram com os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e que estão em situação de rua nas cenas de uso aberto de droga.
- 2.4. As 40 (quarenta) vagas serão distribuídas da seguinte forma: 20 (vinte) para o atendimento de homens, 10 (dez) para o atendimento de mulheres e 10 (dez) para o atendimento do público LGBTQIA+, conforme o Termo de Referência de Serviço apresentado no Anexo I deste Edital.
- 2.5. O serviço de acolhimento institucional, na modalidade Casa de Passagem, deverá atender ao público feminino, masculino e o público LGBTQIA+, em 03 (três) residências distintas e próximas entre si, conforme o Termo de Referência de Serviço apresentado no Anexo I deste Edital.
- 2.6. As vagas serão distribuídas para atender a região metropolitana de São Paulo, tendo como orientação para implantação dos equipamentos a seguinte localização:
 - a) Instalação da unidade em espaço urbano, em imóvel disponibilizado pela organização da sociedade civil parceira, podendo ser próprio, locado ou cedido;
 - b) No raio de até 1,5 km de pelo menos uma das principais linhas de metrô e/ou corredor de ônibus, facilitando o acesso e os encaminhamentos a serem realizados;
 - c) Distante dos bairros que estão no entorno de regiões onde se concentra as principais cenas de uso aberto de drogas, em especial da região da "Nova Luz";
 - d) Próximo a serviços de referência do Programa Recomeço, de saúde e de assistência social, com condições de prover suporte ao acolhido.
- 2.7. O encaminhamento dos beneficiários será feito pelos serviços de saúde e de abordagem social, devidamente referenciado ao Programa Recomeço no âmbito das interfaces com a Política sobre Drogas, situado no município de São Paulo.
- 2.8. As diretrizes do fluxo de encaminhamento de acolhidos deverá ocorrer da seguinte forma:
 - a) Encaminhamento de pessoas com vulnerabilidades relacionadas ao uso de substância psicoativas, pelos serviços de saúde situados no município de São Paulo, devidamente referenciados no Programa Recomeço, para acolhimento em Comunidades Terapêuticas do Programa Recomeço de interesse Social e de Saúde.

- b) Encaminhamento de pessoas com vulnerabilidades relacionadas ao uso de substância psicoativas pelas Comunidade Terapêutica do Programa Recomeço para o acolhimento em Repúblicas do Programa Recomeço situadas no município de São Paulo.

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público:

- a) As Organizações da Sociedade Civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei federal n.º 13.019/2014 (com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015), a saber:

I – Organizações privadas sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II – Organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2. Para participar deste Chamamento Público, a OSC deverá declarar, conforme modelos constantes dos Anexos II e III deste instrumento convocatório:

- a) que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- b) que atende a todos os requisitos da Lei federal n.º 13.019/2014 e do Decreto estadual n.º 61.981/2016, para celebração do Termo de Colaboração, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

4 REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

4.1 Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art.35, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por norma de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei federal nº 13.019, de 2014);

- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano (art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei federal nº 13.019, de 2014, e artigo 4º, § 3º, item 2, do Decreto nº 61.981, de 2016),
- f) possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo IV - Declaração sobre Condições Materiais;
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, observada a previsão do § 4º do art. 4º do Decreto nº 61.981, de 2016);
- i) cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

4.1.1 As organizações religiosas estão dispensadas de atendimento dos requisitos previstos nos incisos I e III do artigo 33 da Lei federal n.º 13.019/2014. (§ 2º do aludido dispositivo legal federal)

4.1.2 Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea “d” do item 4.1 descrito acima, a critério da administração poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico do Secretário de Desenvolvimento Social (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

4.1.3 Para fins de cumprimento dos requisitos constantes das alíneas “f” e “g”, não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais e a aquisição de bens e equipamentos para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

4.2 Ficará, ainda, impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- h) estiver registrada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 2008 (art. 6º, inciso I, do Decreto nº 61.981, de 2016).

5 COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 5.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado.
- 5.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha, nos últimos 5 (cinco) anos, mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações sociais da sociedade civil participantes do Chamamento Público (artigo 27, §§ 2.º e 3.º, da Lei federal n.º 13.019/2014).
- 5.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.
- 5.4 Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo edital (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).
- 5.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 O processo de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas Previstas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	14/08/2021
2	Envio das propostas	De 16/08/2021 a 14/09/2021
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	De 15/09/2021 a 17/09/2021
4	Divulgação do resultado preliminar no site oficial da Secretaria	17/09/2021
5	Verificação dos requisitos exigidos para a celebração do termo de colaboração	22/09/2021 a 01/10/2021
6	Divulgação do resultado final do Chamamento Público no diário oficial	05/10/2021
7	Prazo para Recurso	06/10/2021 e 08/10/2021
8	Prazo para Contrarrazões	13/10/2021 e 14/10/2021
9	Divulgação do resultado da análise dos recursos	15/10/2021
10	Homologação	19/10/2021

6.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração das parcerias, bem assim a verificação da não ocorrência de impedimento para a formalização do termo de colaboração (arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014) ocorre posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas das OSCs que tenham os planos de trabalho classificados, nos termos do sobredito diploma legal.

6.3 **Etapa 1:** Publicação do Edital de Chamamento Público 01/SEDS/COED/2021.

6.3.1 Publicado o Edital no Diário Oficial do Estado, será ele divulgado no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o encerramento do prazo para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 26 da Lei federal n.º 13.019/2014.

6.4 **Etapa 2:** Envio das propostas pelas organizações da sociedade civil:

6.4.1 As propostas deverão ser apresentadas até o dia 14 de setembro das 08h00, às 17h00, no setor de protocolo, situado na Rua Boa Vista, 170, Centro – CEP: 01014-930, São Paulo/ SP, em conformidade com as orientações constantes do Anexo V – Diretrizes para elaboração da proposta de plano de trabalho, em envelope fechado e opaco, contendo os seguintes dizeres:

“Edital de Chamamento Público 01/SEDS/COED/2021 – Proposta de Plano de Trabalho objetivando ofertar acolhimento na modalidade Casa de Passagem, de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, as pessoas em que vivenciam situações de vulnerabilidades decorrente do uso de drogas, em especial, aquelas em situação de rua

Razão Social:

CNPJ:

Nome do Serviço: Casa de Passagem – Programa Recomeço

6.4.2 As inscrições poderão, inclusive, serem postados via Sedex, ou equivalente, estando os documentos em envelope lacrado, desde que o necessário comprovante de postagem esteja dentro do prazo estabelecido no item 6.4.1.

- 6.4.3 A proposta deverá ser encaminhada em uma única via, impressa em papel A4, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal do proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive, com arquivo PDF vedada a digitalização “criar arquivo a partir do editor de texto”) da proposta.
- 6.4.4 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Estadual.
- 6.4.5 As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos, observadas as demais orientações constantes do Anexo V:
- a) identificação da OSC, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição, telefone fixo, *e-mail* e finalidade estatutária, bem como o nome, RG, CPF, endereço residencial completo do representante legal, telefone fixo e *e-mail* do seu representante legal;
 - b) descrição dos objetivos gerais e específicos do serviço;
 - c) relação das atividades que serão executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento;
 - d) cronograma de execução das atividades;
 - e) informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal;
 - f) indicação do valor global anual do plano de trabalho e seu detalhamento mensal em planilhas;
 - g) cronograma de desembolso financeiro;
 - h) descrição das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes;

6.4.5.1 A contrapartida da OSC em bens e/ou serviços, com a indicação do valor correspondente em reais, poderá ou não ser oferecida, mas figurará dentre os critérios de julgamento e pontuação, consoante Tabela 2, letra F.

6.5 **Etapa 3:** Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

- 6.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica.
- 6.5.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 20 (vinte) dias.
- 6.5.3 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.
- 6.5.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Max. Por item
(A) Adequação da proposta aos objetivos do programa social em que se insere a parceria: a proposta revela adequação aos objetivos específicos do serviço.	<p>Grau pleno de adequação (até 10 pontos);</p> <p>Grau satisfatório de adequação (até 5 pontos);</p> <p>Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0.0).</p> <p>OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.</p>	10 pontos
(B) Informações sobre as atividades a serem executadas, metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o seu cumprimento: a proposta detalha as atividades, metas a serem atingidas e indicadores de seu cumprimento, bem como a respectiva metodologia para o alcance do impacto social esperado.	<p>Grau pleno de atendimento (até 10 pontos);</p> <p>Grau satisfatório de atendimento (até 5 pontos);</p> <p>Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	10 pontos
(C) Apresentação do cronograma para a execução das atividades: a proposta vem acompanhada de cronograma de execução contemplando todas as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do ajuste a ser celebrado.	<p>- Grau pleno de atendimento (até 10 pontos);</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (até 5 pontos);</p> <p>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	<p>CANCELADO</p> <p>Conforme Ata da Comissão de Seleção sobre a Abertura dos Envelopes e Julgamento das Propostas, datada em 16/09/2021</p>
(D) Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades: a proposta contém informações precisas sobre a equipe que será disponibilizada para as atividades relativas ao programa social objeto da parceria, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do	<p>- Grau pleno de atendimento (até 10 pontos);</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (até 5 pontos);</p> <p>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).</p>	10 pontos

número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal para a execução das atividades inerentes ao ajuste a ser formalizado.	OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	
(E) Informações sobre o caráter inovador, tanto sob a perspectiva de métodos e técnicas como também pela participação direta da sociedade	<p>- Grau pleno de atendimento (até 10 pontos);</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (até 5 pontos);</p> <p>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	10 pontos
(F) Contrapartida da OSC: a OSC oferece contrapartida em bens e/ou serviços, apontando o valor correspondente em reais, o qual será abatido do valor de referência.	<p>Oferecimento de contrapartida: de 2 a 5 pontos.</p> <p>OBS.: o não oferecimento de contrapartida não implica eliminação da proposta.</p>	5 pontos
(G) Experiência geral da Instituição em atuação de serviços de proteção social especial de alta complexidade, comprovada através de relatório de atividades, com materiais de comprovação (matérias de imprensa, citações da organização, fotos, etc).	<p>- Grau pleno de atendimento (até 20 pontos);</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (até 10 pontos);</p> <p>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	20 pontos
(H) Experiência em parcerias com repasse financeiros com qualquer esfera do setor público – municipal, estadual ou federal. Comprovado através de cópia do extrato de convenio/parceria publicado em diário oficial.	<p>- Grau pleno de atendimento (até 15 pontos);</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (até 10 pontos);</p> <p>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	15 pontos
(I) Razoabilidade e coerência dos valores apresentados na planilha de custos que compõe o Plano de Trabalho: Os valores apresentados nas planilhas de aplicação dos recursos financeiros devem estar	<p>- Grau pleno de atendimento (até 15 pontos);</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (até 10 pontos);</p>	15 pontos

de acordo com os preceitos de razoabilidade e economicidade que regem a administração pública	- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	
(J) Coerência e objetividade do Plano de Trabalho entregue pela OSC e compatibilidade em relação ao que consta no Termo de Referência de Serviço, apresentado no Anexo I deste Edital.	- Grau pleno de atendimento (até 10 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	10 pontos
(K) Planejamento de monitoramento e avaliação do serviço; espera-se que o plano de trabalho preveja ações continuadas de monitoramento para acompanhar o trabalho desenvolvido no serviço, a quantidade de atendimento, o processos e fluxos de trabalho permitindo diagnosticar erros e acertos, bem como, as ações de avaliação, visando garantir a qualidade do serviço e o sucesso no atendimento de cada indivíduo.	- Grau pleno de atendimento (até 10 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	10 pontos
	Pontuação Máxima Global	115 pontos

6.5.5 Serão eliminadas as propostas que receberem nota "zero" em um destes critérios de julgamento: (A), (B), (C), (D), (E), (G), (H), (I), (J), (k).

6.5.6 As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

6.5.7 Caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento (G). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no somatório dos critérios de julgamento (H), (E) e (I). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

6.6 **Etapa 4:** Divulgação do Resultado Preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social: <http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br>.

7. DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1 O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de avença:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Notificação da OSC, conforme ordem decrescente de classificação, para comprovação dos requisitos exigidos para a celebração do termo de colaboração.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos de celebração.
3	Divulgação do resultado do Chamamento Público após a verificação dos requisitos para celebração da parceria/Prazo para interposição de recursos.
4	Verificação da disponibilidade financeira e orçamentária de recursos e assinatura do termo de colaboração

7.2 **Etapas 1:** Notificação da OSC selecionada, conforme ordem decrescente de classificação, para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração do termo de colaboração (artigos 28, *caput*, 33 e 34 da Lei federal n.º 13.019/2014, e §§ 3.º e 4.º do artigo 4.º do Decreto estadual n.º 61.981/2016).

7.2.1 A OSC selecionada, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da notificação, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do artigo 2.º, nos incisos I a V do *caput* do artigo 33 e nos incisos II a VII do *caput* do artigo 34, todos da Lei federal n.º 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 do referido diploma legal, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos e outros constantes no anexo XIII:

I Ofício do representante legal da OSC, endereçado ao Titular da Secretaria de Desenvolvimento Social, solicitando a celebração da parceria

II Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014;

III Cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual, devidamente averbada junto ao órgão competente

IV Cópia do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Representante Legal da Organização.

V Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

VI Comprovante(s) de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, consistente(s) em atestado(s) ou instrumento(s) de parceria(s) firmado(s) com órgão(s) ou entidade(s) da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

VII Comprovante de Inscrição atualizado da OSC junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

VIII Comprovante cadastral da OSC junto ao Sistema Pró-Social, nos termos dos artigos 6.º e 8.º, do Decreto Estadual n.º 52.803, de 13 de março de 2008.

IX Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE para as entidades de que trata o Decreto n.º 57.501, de 8 de novembro de 2011 (art. 4º, § 3º, item 1, do Decreto n.º 61.981, de 2016);

- X Cópia do ato de normatização interna, devidamente registrado no órgão competente, que preveja a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- XI Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal – CCM
- XII Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA).
- XIII Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;
- XIV Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF
- XV Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND
- XVI Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inexigibilidade – CNJ
- XVII Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
- XVIII Comprovante de inscrição da OSC junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), na hipótese de projeto ou atividade de natureza socioassistencial, em conformidade com o inciso III do artigo 2º da Resolução CNAS 21, de 24 de novembro de 2016, devidamente concluído.
- XIX Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- XX Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- XXI Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- XXII Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a OSC atende aos requisitos para celebração do Termo de Colaboração e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, conforme modelo constante do Anexo III;
- XXIII Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a detenção de condições materiais por parte da OSC para a execução do Termo de Colaboração ou sobre a previsão de contratar tais recursos, conforme modelo constante do Anexo IV;
- XXIV Declaração do representante legal de que a OSC não está impedida, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de receber recursos públicos e, também, informando o nº do CNPJ da organização, bem como, abertura de conta bancária, vinculada ao convênio, no Banco do Brasil no Município ou, na hipótese de inexistir agência no Município, em agência desta instituição bancária situada no Município mais próximo, nos termos do Decreto Estadual n.º 62.867, de 03 de outubro de 2017, conforme modelo constante do Anexo VI.
- XXV Pesquisa atualizada junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais (CADIN ESTADUAL), sem indicação de pendências.
- XXVI Plano de Trabalho em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (diagnóstico da realidade, nexos de causalidade entre diagnóstico e metas/atividades, indicadores qualitativos e quantitativos, atividades e metas quantitativas e previsão de receitas e despesas).

7.2.2 Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para a celebração do termo de colaboração serão apresentados no endereço informado no item 6.4.1 deste Edital.

7.3 Etapa 2: Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública estadual, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração de ajuste, além da não ocorrência de impedimento para a sua formalização.

7.3.1 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de ajuste, a Administração Pública estadual deverá consultar o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, instituído pela Lei estadual n.º 12.799, de 11/01/2008, e regulamentado pelo Decreto estadual n.º 53.455, de 19/09/2008.

7.3.2 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou se constate evento que impeça a celebração ou, ainda, quando certidões em nome da OSC estiverem com prazo de vigência expirado e novas não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da avença.

7.3.3 Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação, a OSC selecionada não atender às exigências previstas no Edital será desclassificada e aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada (artigo 28, § 1.º, Lei federal n.º 13.019/2014).

7.3.4 No período entre a apresentação da documentação prevista no item 7.2.1 deste Edital e a assinatura do instrumento competente, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do termo de colaboração, sobretudo em relação ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a sua formalização.

7.3.5 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

7.4 Etapa 3: Divulgação do resultado do Chamamento Público após a verificação dos requisitos para celebração da parceria, seguida da abertura de prazo para interposição de recursos. Nesta Etapa será divulgado, no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social (<http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br>), o resultado do Chamamento Público, relacionando-se a OSC cuja proposta foi selecionada nos termos deste Edital.

7.4.1 Divulgado o resultado do Chamamento Público, os demais participantes do certame poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da divulgação (artigo .4º, § 8.º, do Decreto estadual n.º 61.981/2016).

7.4.2 A petição de recurso observará os seguintes requisitos:
I. será dirigida à Comissão de Seleção e protocolada no local e endereço indicados no item 6.4.1 deste Edital;
II. trará o nome, qualificação e endereço da recorrente;
III. conterá exposição clara e completa das razões do inconformismo.

7.4.3 Os recorrentes poderão obter cópia dos elementos de instrução que se mostrarem pertinentes à defesa de seus interesses arcando com os respectivos custos.

7.4.4 Interposto recurso, será dada ciência da sua interposição aos demais participantes do Chamamento Público, por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social, concedendo-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para oferecimento de contrarrazões, a contar do encerramento do prazo recursal,

contrarrazões essas a serem protocoladas no endereço indicado no item 6.4.1 deste Edital.

7.4.5 Na contagem dos prazos inclui-se o dia do início e o dia de vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

7.4.6 Caso a Comissão de Seleção mantenha a sua decisão, os autos serão remetidos para a autoridade competente para apreciação da matéria, que decidirá no prazo de até 20 (vinte) dias (artigo 32, inciso VII, da Lei estadual n.º10.177, de 30/12/1998).

7.4.7 Da decisão a que se refere o item 7.4.6, acima, não caberá novo recurso.

7.5 Etapa 4: Parecer do órgão técnico, homologação do resultado do Chamamento Público e assinatura do instrumento de parceria. A celebração do termo de colaboração dependerá da adoção das providências previstas na legislação de regência, dentre elas a emissão do parecer técnico a que se refere o artigo 35, inciso V, da Lei federal n.º 13.019/2014. A celebração do termo de colaboração dependerá, ainda, da aprovação do Plano de Trabalho por parte do Secretário de Estado, e da verificação da existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes para fazer frente à despesa.

7.5.1 O selecionado será, então, notificado por meio eletrônico, a comparecer, por intermédio de seu representante legal, no prazo de 10 (dez) dias úteis na Secretaria de Desenvolvimento Social, endereço Rua Boa Vista, 170, Centro – CEP: 01014-930, São Paulo/ SP, para assinatura do termo de colaboração.

7.5.2 Constitui condição para a celebração do ajuste a inexistência de restrição no “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual será consultado por ocasião da formalização do instrumento.

7.5.2.1 O cumprimento da condição a que se refere o subitem 7.5.2, no que tange aos registros no CADIN ESTADUAL, poderá se dar pela comprovação, do interessado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8.º da Lei estadual n.º 12.799/2008.

7.5.3 Celebrado o termo de colaboração, o Chefe de Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Social convocará a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designará o respectivo gestor (artigo 2.º, incisos VI e XI da Lei federal n.º 13.019/2014).

8 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

8.1 A parceria a ser celebrada terá vigência de 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação nos termos da minuta de instrumento de avença, que integra este Edital como Anexo.

8.2 Assinado o termo de colaboração, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, observando-se, de outra parte, o disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 11 da Lei federal n.º 13.019/2014, quando couber.

9 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

9.1 Os créditos necessários à realização das despesas relativas ao **custeio** ao presente Edital são provenientes da classificação funcional programática 08224409446196000 -

Atendimento Social em Casa de Passagem – Fonte:001.001.001 - U.O. 35010 - U.G.O. 350019 - U.G.E. 350176 - Administração da Coordenação de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo, natureza de despesa - ND 335043.

Despesas relativas à **implantação** ao presente Edital são provenientes da classificação funcional programática 08224409446196000 - Atendimento Social em Casa de Passagem – Fonte:001.001.001 - U.O. 35010 - U.G.O. 350019 - U.G.E. 350176 - Administração da Coordenação de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo, natureza de despesa - ND 445042

9.2 O Programa Social de que trata o presente Chamamento Público está previsto:

- I. no Plano Plurianual 2020/2023, aprovado pela Lei estadual n.º 17.262, de 09/04/2020, Programa 0944: Recomeço: uma vida sem drogas, Ação n.º 6189 – Recomeço: Programa Estadual de Enfrentamento ao Crack – Desenvolvimento Social, Produto n.º 1142 – Acolhimento Social em Comunidades Terapêuticas.
- II. na Lei estadual n.º 16.291, de 20/07/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017;
- III. na Lei estadual n.º 16.347, de 29/12/2016 (Lei Orçamentária para o exercício de 2017).

9.3 O valor global de referência para a execução da parceria provinda deste Chamamento Público é de R\$ 1.693.000,00 (um milhão, seiscentos e noventa e três mil reais), para o período de 12 (doze) meses, sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), para o custeio do serviço, e mais uma parcela adicional de R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais) no primeiro mês de vigência da parceria para a aquisição de material permanente visando a implantação do serviço. Com programação orçamentaria onde R\$541.000,00 (quinhentos e quarenta e um mil reais) irão onerar o orçamento do exercício de 2021 e R\$ R\$1.152.000,00 (um milhão cento e cinquenta e dois mil reais) irão onerar o exercício de 2022.

9.4 Os recursos financeiros de responsabilidade do Estado serão repassados à OSC selecionada na conformidade do cronograma de desembolso, que integra o Plano de Trabalho aprovado.

9.5 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação de regência, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do artigo 42 e nos artigos 45 e 46, todos da Lei federal n.º 13.019/2014, bem como o disposto no artigo 10 do Decreto estadual n.º 61.981/2016.

9.6 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do artigo 52 da Lei federal n.º 13.019/2014.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico coed.seds@sp.gov.br, indicando no assunto “Edital Chamamento Público 01/SEDS/COED/2021.

10.2 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção no mesmo endereço eletrônico

indicado no item 10.1, acima, bem como entranhados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

- 10.3 Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 10.4 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Secretaria de Desenvolvimento Social, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.
- 10.5 A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas pode acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o artigo 73 da Lei federal n.º 13.019/2014.
- 10.6 A Administração Pública estadual não cobrará dos participantes taxa para participar deste Chamamento Público.
- 10.7 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade dos participantes do certame, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública estadual.
- 10.8 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de referência do serviço de acolhimento, na modalidade Casa de Passagem, do Programa Recomeço;

Anexo II - Declaração de ciência e concordância;

Anexo III – Declaração de que atende aos requisitos para celebração do termo de colaboração e de que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a assinatura do instrumento de parceria;

Anexo IV – Declaração sobre condições materiais;

Anexo V - Diretrizes para elaboração da proposta de plano de trabalho;

Anexo VI- Declaração de Conta Bancária e que a OSC não está impedida, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de receber recursos públicos

Anexo VII - Minuta de Termo de Colaboração